CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador
Júnio Valentim

PROJETO DE LEI Nº __/2026

Institui, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Cataguases, ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Cataguases, ações educativas voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

I – promover o respeito às mulheres e a igualdade de gênero;

II – conscientizar os alunos sobre as diversas formas de violência contra a mulher;

III – prevenir comportamentos e práticas que contribuam para a violência de gênero;

IV – incentivar a cultura de paz, empatia e respeito;

V – orientar os alunos sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral ou patrimonial.

Art. 4º - As ações educativas poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – palestras, debates e rodas de conversa com alunos;

II – atividades pedagógicas integradas ao currículo escolar;

III – campanhas educativas internas nas escolas;

IV – participação de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais e representantes de órgãos públicos;

V – exibição de materiais educativos e desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

VI – envolvimento das famílias nas discussões sobre o tema.

Art. 5º - As atividades deverão ser realizadas de forma contínua ao longo do ano letivo, podendo ser intensificadas em datas específicas, especialmente no mês de agosto, em alusão à campanha "Agosto Lilás".

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como

com organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover, no ambiente escolar do Município de Cataguases, ações educativas voltadas à conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

A escola exerce papel fundamental na formação de valores e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao abordar temas como respeito, igualdade de gênero e combate à violência, contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

A iniciativa também visa difundir o conhecimento sobre os direitos das mulheres e os instrumentos legais de proteção, como a Lei Maria da Penha, fortalecendo a cultura de denúncia e enfrentamento à violência.

Ao envolver alunos, educadores e famílias, o município promove um ambiente escolar mais seguro e colaborativo, além de atuar preventivamente na redução de casos de violência.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM
Data: 01/04/2026 09:47:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÚNIO VALENTIM

Vereador